



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 035/2021/PMES - CONVITE Nº 004/2021

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Convite nº 004/2021**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Construção de Jazigos no Cemitério Municipal de Socorro/SP”, a ser financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 08/07/2021, conforme print's das páginas enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** (winner.contru@gmail.com); 2) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**(contato.pradofrango@hotmail.com); e 3) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** (licitacao@quimassa.com). Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail manifestando a intenção em participar do presente Convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (Protocolo nº 10198/2021)**, 2) **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME (Protocolo nº 10150/2021)**, e 3) **QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP (Protocolo nº 10168/2021)**. Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não havia licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de Habilitação os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação. E após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu-se abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 6.4¹ do edital, com fundamento no item 19.16² do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº

¹ 6.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

6.4.2 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

6.4.3 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Construção em Alvenaria.

6.4.4 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.4.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou pesquisas de situações cadastrais obtidas pela Internet (salvo as que, por força de resolução, portaria ou outro ato normativo, possuírem status de certidão) ou solicitação de documentos em substituição aos documentos e certidões exigidas.

6.4.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituído deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da Secretaria de Administração e Planejamento ou pelo responsável por ele indicado.

6.4.6 - A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VII do presente Edital.

² “19.16 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica, conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista, Diretora do Departamento de Planejamento a qual procedeu a realização da análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados dentro do envelope nº 01 – Habilitação, e após análise a responsável Técnica informou que os acervos e atestados estavam em conformidade com as exigências do edital, com excessão da empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pois, a empresa apresentou comprovação do vínculo de trabalho do engenheiro técnico responsável da Certidão de Acervo Técnico nº1420170003060 no qual comprova a capacidade Técnica Profissional exigida no item 6.4.3' do Edital, sendo observado que nesta CAT não comprova a Capacidade Técnico-Operacional. Em análise verificamos ainda que para a comprovação da capacidade técnica operacional a mesma apresentou o Atestado emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO sem o registro nos órgãos competentes, sendo verificado ainda que também não contempla a parcela de relevância solicitada no item 4.3 do edital. Foi verificado ainda que o Atestado emitido pela GERIATROCLIN REMOÇÕES CLINICAS MÉDICA LTDA, para comprovar a execução do serviço pela empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** atende a similaridade do objeto ora licitado, porém, o mesmo, não está devidamente registrado nos órgãos competentes, nos moldes estabelecidos no item 6.4.2' do edital, e considerando o exposto, a empresa não cumpriu com todas as exigências do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame. Considerando tratar-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento apresentado pela responsável. Quanto ao disposto no item 6.6.2 do edital **(6.6.2 - A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME e QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – EPP** apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Constatou-se ainda que a empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** apresentou declaração de enquadramento no porte ME, porém, não apresentou documento que comprovasse seu enquadramento, conforme solicitado no item 6.6.2 do edital. Após análise e solucionada todas as dúvidas inerentes aos documentos de Habilitação a Comissão de Licitações verificou que as licitantes **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME e QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP** apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital, estando habilitadas no presente certame. E a empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, considerando o descumprimento da exigência do item 6.4.2 do edital deve ser inabilitada no presente certame. Após análise de rotina a Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.8 e subitens do edital, das empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br>, <http://www.creamg.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (contrato social e a certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), www.socorro.sp.gov.br/ e www.lindoiia.sp.gov.br/ e www.campinas.sp.gov.br/ (Certidão Mobiliária Municipal), e www.sped.fazenda.gov.br/ (SPED Contábil), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto, a Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações,



com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: “Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” E considerando que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou que 02(duas) empresas foram habilitada e 01 (uma) empresa foi inabilitada e desta forma não se obteve o numero mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção. A Comissão considerando o fato ocorrido declarou o presente convite FRACASSADO e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Josué Ricardo Lopes e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento.

Socorro, 21 de julho de 2021.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro Suplente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sra. Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora do Departamento de Planejamento